



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 200, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 182, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 195, de 13 de outubro de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Fiscais de Tributos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 13518/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 1º ao 4º ao art. 5º do Decreto nº 182, de 22 de novembro de 2022, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 5º ...

§ 1º A Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária (GPFT), de que trata o art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 195/2022, tem caráter permanente, não se tratando de parcela temporária e será considerada no cômputo dos cálculos para instituição de pensão ou concessão da aposentadoria.

§ 2º A Gratificação Fiscal por Incremento à Arrecadação Tributária (GFIAT), de que trata o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 195/2022, será paga somente quando houver incremento da Arrecadação Tributária, portanto, trata-se de uma gratificação temporária não sendo considerada no cômputo dos cálculos para instituição de pensão ou concessão da aposentadoria e, conseqüentemente, não computando na base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 3º Os valores a pagar de Gratificação Fiscal por Incremento à Arrecadação Tributária (GFIAT) serão apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda e devida no mês subsequente àquele em que tiver havido incremento na arrecadação, e serão discriminados no anexo próprio, após o fechamento e contabilização da arrecadação tributária, ou seja, até dia 15 de cada mês subsequente.

§ 4º Nos casos de não haver tempo hábil do lançamento da GFIAT na folha de pagamento do mês correspondente, o valor deverá ser pago em folha complementar ou na folha subsequente se for o caso.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica **alterado** o **Anexo V** do **Decreto nº 182, de 22 de novembro de 2022**, que passa a vigorar na forma apresentada neste Decreto.

Art. 3º Fica **acrescido** o **Anexo VIII** ao **Decreto nº 182, de 22 de novembro de 2022**, na forma apresentada neste Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 182, de 22 de novembro de 2022.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
07 de dezembro de 2022.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =